

VEREADOR ABOU ANNI COLOCA FIM A EXIGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EMITIDAS PELAS ESCOLAS

Diante da dificuldade enfrentada por alguns condutores da categoria em obter a emissão de declaração de prestação de serviços de transporte escolar por parte de certas escolas, o Vereador Abou Anni, mediante ofício 24.º GV n.º 519/2010 encaminhado, em 20 de dezembro de 2010, ao Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, conseguiu que fosse dispensada a exigência de tal documento como requisito para se ter direito à isenção do IPVA.

Desta forma, conforme se verifica da resposta plasmada no ofício CAT/G n.º 00039/2011, datado em 04 de março de 2011, enviada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para o requerimento da isenção, basta que sejam apresentados, dentro do prazo legalmente estabelecido, os seguintes documentos:

- a) Autorização de Transporte Escolar emitida pelo DETRAN;
- b) Comprovação de inscrição do proprietário do veículo no cadastro da Prefeitura Municipal do local onde será prestado o serviço de transporte escolar autônomo;
- c) Certificado de Registro de Veículo – CRV ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em nome do prestador do serviço de transporte escolar;
- d) Declaração de que o veículo será utilizado exclusivamente no transporte escolar e conduzido apenas por seu proprietário.